



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 947/2014, de 07 de julho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (uma) servente para desenvolver suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Escola de Educação Infantil Eloy Brusch.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de segunda a sexta feira com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

parágrafo 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 909/2013 de 17.12.2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 07 de julho de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

A servente que ora atua junto a Escola de Educação Infantil se encontra gestante, não podendo exercer regularmente suas funções em face dos atestados médicos que lhe autorizam o gozo de licença saúde. Além disso, a data para o parto esta próxima, permitindo-lhe a partir de então o gozo de licença maternidade.

Por tais circunstâncias, há necessidade de pessoal para substituir de forma temporária a servidora, a qual ocupa o cargo de servente.

Outrossim, mesmo tendo sido realizado o Concurso Público, atualmente as nomeações encontram-se suspensas por determinação judicial.

Por outro lado, com o crescimento de alunos junto a Escola, assim como as exigências do plano educacional, a contratação que ora estamos propondo ao legislativo é essencial.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 07 de julho de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 01 (uma) servente para a Secretaria de Educação, Escola de Educação Infantil acarretará aumento de despesa para o exercício de 2014, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 909 de 17/12/2013; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 903/2013 de 13.11.2013.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 07 de julho de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal